



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 97/2024

“Suspende temporariamente cobranças de taxas previstas na legislação COFEM até tomada de decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o assunto e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, do Art. 26, inciso XX do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

- o Ofício do 20010/2024-TCU/Seprac, referente ao Processo TC 019.841/2020-5, que realiza Monitoramento nos Conselhos de Fiscalização Profissional;
- as disposições contidas no item 9 do Acórdão 1925/2019 para levantamento de cumprimento das ações recomendadas, especialmente sobre cobrança de taxas no âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional que, no entendimento do referido Acórdão, ensejam bitributação;
- a análise do Ofício 20010/2024-SEPROC/TCU, de 02 de maio de 2024, durante a 66ª AGE, realizada no dia 08 de junho de 2024;
- o OFÍCIO COFEM nº 147 de 30 de maio de 2024, em resposta ao Ofício 20010/2024-SEPROC/TCU, de 02 de maio de 2024;
- ser necessário aguardar a definição conclusiva do Tribunal de Contas da União para a decisão da matéria;
- os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão previstos na Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, temporariamente, as cobranças de todas as taxas instituídas pelo Sistema COFEM/COREMs, conforme Ofício COFEM nº147/2024, até decisão final do TCU, tais como:

- a) Requerimentos de Registro (principal e temporário), de Pessoa Física e Jurídica;
- b) Expedição ou 2ª Via de Cédula de Identidade Profissional (CIP);
- c) Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT);
- d) Certidão de Acervo Técnico (CAT);
- e) Atestados, Certidões e Requerimentos;
- f) Expedição ou Renovação de Certificado de Registro Anual;
- g) Expedição ou Renovação de Termo de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo Único: Continuam válidas, por previsão legal da Lei nº 7.287/1984, Art. 12, alínea “e” e pelo Decreto nº 91.775/1985, Art. 13, inciso VI e Art. 15, inciso XIV, as cobranças de multas.

Art. 2º. As previsões da presente Resolução revogam os Artigos 11 e 12 da Resolução COFEM nº 092/2023, de 29 de setembro de 2023, mantendo-se quanto ao mais, plenamente eficazes e válidos os comandos por ela emanados.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Art. 3º. Os Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) deverão dar ampla divulgação desta Resolução, nas páginas dos seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.




Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior
Museólogo COREM5R 0054-I
Presidente COFEM

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Marco Junior
956.600.380-34
Signatário

HISTÓRICO

- 23 jul 2024**
22:31:30  **Conselho Federal de Museologia** criou este documento. (Empresa: Conselho Federal de Museologia, CNPJ: 03.605.169/0001-63, Email: cofem.museologia@gmail.com)
- 23 jul 2024**
22:33:12  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (Email: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) visualizou este documento por meio do IP 177.10.214.61 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil
- 23 jul 2024**
22:33:21  **Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior** (Email: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) assinou este documento por meio do IP 177.10.214.61 localizado em Itajaí - Santa Catarina - Brazil

